

Processo n.: @REP 19/00681401

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 138/2019

Interessado: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais EIRELI EPP.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 996/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela empresa EKIPSUL Comércio de Equipamentos Educacionais EIRELLI, nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por ausência de atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no inciso II, do § 1º do art. 96 do Regimento Interno, aplicável à Representação por força do art. 102 do mesmo diploma.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 470/2019*, e do *Parecer n. MPC/2730/2019* à Representante acima nominada e à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 73/2019

Data da sessão n.: 21/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC